

CISNES

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ENTORNO DE SALINAS

REGIMENTO INTERNO

Capítulo I – Denominação

Artigo 1º - Denomina-se Consórcio Intermunicipal de Saúde do Entorno de Salinas - **CISNES**, a associação civil sem fins lucrativos, constituída nos termos do artigo 18º do Código Civil Brasileiro, pelo registro de seu Estatuto no 1º Ofício de Registro de Títulos e Documentos e Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Salinas – MG, no Livro A-29 Ordem 2702, no dia 14 de Abril de 2005.

Artigo 2º - A sigla **CISNES** é equivalente, em tudo, à denominação de que se trata o Artigo 1º, podendo ser usada em quaisquer atos e/ou documentos de interesse da Entidade.

Artigo 3º - O uso da denominação ou da sigla é prerrogativa do presidente do Conselho Diretor, podendo ser delegado, por ato escrito, ouvido o Conselho Curador.

Capítulo II – Constituição

Artigo 4º - O **CISNES** é constituído, originariamente, pelos municípios de Salinas, Fruta de Leite, Rubelita, Novorizonte e Curral de Dentro, nos termos das respectivas Leis Municipais.

Artigo 5º - É facultado o ingresso de novos associados ao **CISNES**, dependendo da aprovação por no mínimo, metade mais um do Conselho Diretor.

Artigo 6º - O ingresso no **CISNES** dependerá, em qualquer caso do cumprimento das obrigações estatutárias, bem como, daquelas que vierem a assumir através do Convênio de Adesão.

Artigo 7º - O Convênio de adesão deverá conter necessariamente:

- I. O complexo de serviços locais jungidos ao consórcio;
- II. A obrigatoriedade de aderir à programação microrregional;
- III. A cota de contribuição mensal do aderente forma e prazo de pagamento;
- IV. A relação especificada de bens e imóveis, que cede à associação, sua condição e prazos;
- V. A relação nominal de servidores, que põe à disposição do consórcio, com ou sem ônus para o município.

Capítulo III – Sede, Foro, Jurisdição e Duração

Artigo 8º - O **CISNES** terá sede e foro no município de Salinas e jurisdição sobre a área do conjunto dos respectivos territórios, respeitada a autonomia municipal.

Parágrafo Único – A mudança da sede do consórcio dependerá em cada caso, da decisão de dois terços dos membros do Conselho Diretor, ouvido o Conselho Curador.

Artigo 9º - O **CISNES** terá duração por prazo indeterminado.

CISNES

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ENTORNO DE SALINAS

Capítulo IV – Regime Jurídico

Artigo 10 - O CISNES terá personalidade jurídica de direito privado, e será regido pelo Código Civil Brasileiro, e legislação extravagantes e pelas normas que vier a adotar, sem prejuízo das disposições expressas neste Estatuto.

Artigo 11 - O Regime Jurídico do pessoal contratado pelo CISNES será o da Consolidação das Leis do trabalho.

Parágrafo Único – O processo de seleção para contratação de pessoal será de responsabilidade da Presidência, ouvido o Conselho Diretor.

Capítulo V – Finalidade

Artigo 12 - O CISNES destina-se à suplementação do sistema microrregional de saúde dentro da área de jurisdição dos municípios consorciados seguindo as diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS).

Artigo 13 - A organização do Sistema Microrregional de Saúde compreende:

- I. Implantação e/ou desenvolvimento das ações de serviços preventivos e assistenciais de abrangência local;
- II. Implantação e/ou desenvolvimento de serviços assistenciais de segundo e terceiro níveis;
- III. Garantia de referência e contra-referência, através da integração dos serviços assistenciais, numa rede hierarquizada.

Artigo 14 - O Sistema Microrregional do CISNES é constituído por:

- I. O complexo assistencial compreendido na área de jurisdição dos municípios consorciados, abrangendo:
 - a) Serviços públicos federais descentralizados;
 - b) Serviços públicos estaduais descentralizados;
 - c) Serviços públicos municipais;
 - d) Pessoas jurídicas de direito privado, conveniados ou contratadas;
 - e) Pessoas físicas contratadas;
 - f) Serviços ofertados pelo consórcio.
- II. O conjunto das ações de Vigilância Epidemiológica, Vigilância Sanitária, Saneamento e quaisquer outras, que vierem a ser definidas pelo Conselho Diretor.

Artigo 15 - Para os fins do Consórcio Intermunicipal de Saúde considera-se:

- I. 1º nível de atenção, os serviços ambulatoriais;
- II. 2º nível de atenção, os serviços de média complexidade;
- III. 3º nível de atenção, os serviços de alta complexidade.

Capítulo VI – Atribuições

Artigo 16 São atribuições do CISNES:

- I. Promover o planejamento integrado, com base epidemiológica;
- II. Definir a política de investimento suplementar para microrregião;
- III. Desenvolver uma política de recursos humanos, compatível com a qualidade microrregional;
- IV. Prestar assistência técnica e administrativa aos municípios consorciados;
- V. Desempenhar atividades de âmbito microrregional;
- VI. Assegurar a participação das comunidades envolvidas no processo decisório;
- VII. Implantar e manter serviços de abrangência microrregional;
- VIII. Outros objetivos definidos pelo Conselho Diretor.

Capítulo VII - Bens e Recursos

Artigo 17 - O acervo patrimonial do CISNES será constituído por:

- I. Direitos sobre bens móveis e imóveis cedidos pelos municípios consorciados, na forma dos respectivos instrumentos;
- II. Bens havidos por doação do poder público ou terceiros;
- III. Bens e direitos, que vier adquirir a qualquer título.

Artigo 18 - Constituem recursos financeiros do CISNES:

- I. A quota de contribuição dos municípios consorciados, conforme aprovado em reunião do Conselho Diretor pelo voto de maioria absoluta de seus membros e constada em ata;
- II. A quota extraordinária para a aquisição de bens de consumo, equipamentos e material permanente;
- III. Remuneração por serviços de assistência técnica prestados fora do âmbito do consórcio;
- IV. Auxílio, contribuições e subvenções concedidas por entidades públicas e privadas;
- V. Rendas de seu patrimônio;
- VI. Saldos do exercício financeiro;
- VII. Doações e legados;
- VIII. Produtos da alienação de bens;
- IX. Produtos de operações de créditos;
- X. Rendas eventuais.

Parágrafo 1º - É vedada a cobrança, a qualquer título, pela prestação de serviços assistenciais, incluindo-se o apoio diagnóstico e medicamentos.

Parágrafo 2º - As contratações de compra, serviços e alienações pelo CISNES serão precedidas de Processo Licitatório atendendo, no que couber ao disposto na Lei 8.666/93.

Capítulo VIII - Organização e Administração

Artigo 19 - O CISNES terá a seguinte estrutura básica:

- I. Conselho Diretor;
- II. Conselho Curador;
- III. Secretaria Executiva.

Artigo 20 - O Conselho Diretor, constituído pelos prefeitos dos municípios consorciados, é o órgão máximo de deliberação.

Parágrafo 1º - O Conselho Diretor terá um Presidente, escolhido entre seus membros pelo voto secreto ou aclamação, para mandato de dois anos, permitida uma recondução.

Parágrafo 2º - À falta de consenso ou ocorrendo empate proceder-se-á a novo escrutínio. Persistindo o empate proceder-se-á a escolha do mais idoso.

Parágrafo 3º - Nas mesmas condições será escolhido, a Vice - Presidente que substituirá o Presidente nas suas ausências e/ou impedimentos, como também o Secretário Geral.

Parágrafo 4º - A eleição do Presidente, do Vice-Presidente e do Secretário Geral será realizada em janeiro de cada ano, posterior ao término de mandato.

Artigo 21 - O Conselho Curador será constituído pelos representantes das Secretarias Municipais de Saúde ou Órgão equivalente.

Parágrafo 1º - O Conselho Curador terá um Presidente, escolhido dentre seus membros pelo voto secreto ou aclamação, para mandato de dois anos, permitida uma recondução.

Parágrafo 2º - À falta de consenso ou ocorrendo empate proceder-se-á a novo escrutínio. Persistindo o empate proceder-se-á a escolha do mais idoso.

Parágrafo 3º - Nas mesmas condições será escolhido, o Vice - Presidente que substituirá o Presidente nas suas ausências e/ou impedimentos.

Parágrafo 4º - A eleição do Presidente, do Vice-Presidente do Conselho Curador será realizada em janeiro de cada ano, posterior ao término de mandato.

Artigo 22 - A Secretaria Executiva será constituído por um Secretário Executivo e pelo apoio técnico e administrativo integrado pelo quadro de pessoal a ser aprovado pelo Conselho Diretor.

Parágrafo 1º - O Secretário Executivo será escolhido pelo Presidente, ouvido o Conselho Diretor, para mandato idêntico a Presidência e Vice-Presidência, permitida recondução.

Parágrafo 2º - Tão logo seja escolhido o Secretário Executivo, será contratado, com vencimentos pelo consórcio, podendo ser através de prestação de serviços ou contratação do regime adotado pelo CISNES, ficando a critério do Presidente do Conselho Diretor e/ou acordo entre as partes.

CISNES

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ENTORNO DE SALINAS

Parágrafo 3º - Fica assegurada ao Secretário Executivo a percepção de quaisquer direitos e vantagens, que vierem a ser incorporados ao seu cargo, no município de origem, assim como, a contagem integral do tempo de serviço, caso seja funcionário público municipal.

Artigo 23 - Compete ao Conselho Diretor:

- I. Alterar este regimento, na forma do seu Artigo 36º;
- II. Aprovar inclusão de novos consorciados, na forma do Artigo 5º, 6º e 7º;
- III. Mudar a sede do **CISNES**, na forma do Artigo 8º;
- IV. Deliberar sobre a exclusão do consorciado inadimplente, na forma de seu Artigo 34º;
- V. Deliberar sobre a dissolução do **CISNES**, na forma do Artigo 27º;
- VI. Deliberar sobre a remuneração de seus empregados;
- VII. Deliberar sobre as quotas de contribuição do município consorciados, na forma de seu Artigo 18º - I;
- VIII. Autorizar a alienação e a oneração de bens do **CISNES**;
- IX. Deliberar, em última instância sobre outros assuntos de interesse do **CISNES**.

Artigo 24 - São atribuições do Presidente do Conselho Diretor:

- I. Promover a articulação permanente entre os municípios consorciados;
- II. Referendar a programação conjunta;
- III. Representar o **CISNES** judicial e extrajudicialmente;
- IV. Dar posse aos membros do Conselho Curador;
- V. Escolher o Secretário Executivo para coordenar o **CISNES**, na forma do Artigo 22º;
- VI. Contratar pessoal técnico e administrativo para o **CISNES**, ouvido o Conselho Diretor;
- VII. Homologar as licitações realizadas pelo **CISNES**;
- VIII. Movimentar os fundos do **CISNES**;
- IX. Firmar convênios, contratos e acordos de interesse do **CISNES**, mediante deliberação do Conselho Diretor;
- X. Encaminhar as prestações de contas;
- XI. Presidir as reuniões do Conselho Diretor;
- XII. Delegar atribuições, ouvido Conselho Diretor.

Artigo 25 - Compete ao Conselho Curador:

- I. Exercer o controle de gestão e de finalidade do **CISNES**;
- II. Emitir parecer sobre proposta de alteração dos Estatutos e deste Regimento;
- III. Fiscalizar as contas do **CISNES**;
- IV. Acompanhar as operações financeiras da entidade;
- V. Convocar o Conselho Diretor sempre que verificar irregularidades na escrituração contábil, nos atos de gestão financeira e patrimonial, assim como, inobservância das normas legais, estatutárias e regimentais.

Artigo 26 - Compete ao Secretário Executivo:

- I. Coordenar programação conjunta dos municípios consorciados;
- II. Encaminhar proposições para deliberação do Conselho Diretor;
- III. Executar as decisões do Conselho Diretor;
- IV. Elaborar o relatório físico financeiro;
- V. Apresentar a escrituração contábil, balancetes e balanços da entidade;
- VI. Publicar o balanço anual da entidade;
- VII. Prestar contas;

VIII. Autenticar os livros da entidade.

Capítulo IX – Dissolução do Consórcio, Exclusão e Retirada dos Sócios

Artigo 27 - O CISNES poderá dissolvido pelo voto de dois terços dos membros do Conselho Diretor em reunião, especialmente, convocado para este fim.

Artigo 28º - Na mesma oportunidade, os conselheiros decidirão sobre os encaminhamentos para a realização do ativo e liquidação do passivo.

Artigo 29 - Os bens cedidos reverterão automaticamente ao patrimônio dos órgãos cedentes.

Artigo 30 - As disponibilidades financeiras serão rateadas entre os consorciados, proporcionalmente, às respectivas inversões.

Artigo 31 - Os bens móveis e imóveis adquiridos pelos consorciados poderão ser adjudicados ao associado, que assim o pretender mediante o ressarcimento aos demais, na proporção das respectivas inversões.

Parágrafo Único – Não havendo acordo os associados poderão recorrer à arbitragem ou à decisão judicial.

Artigo 32 - Nas mesmas condições dos artigos anteriores, poderão os associados deliberar sobre a ampliação, expansão e encerramento de uma ou mais atividades do consórcio.

Artigo 33 - Qualquer associado poderá retirar-se do CISNES a qualquer momento, mediante comunicação prévia e por escrito com antecedência mínima de 120 dias.

Artigo 34 - Será excluído do quadro social o membro, que deixar de incluir em seu orçamento dotação destinada ao consórcio ou que deixar de recolher a sua cota aos fundos sociais, sem prejuízo de sua responsabilidade por perdas e danos.

Artigo 35 - Os sócios, que se retirarem espontaneamente ou o que forem excluídos do quadro social, somente participarão dos bens e recursos, quando da extinção do consórcio ou do encerramento da atividade para a qual contribuiu.

Artigo 36 - Eventual tolerância com o descumprimento das obrigações por parte de algum associado, não poderá ser tida por novação ou renúncia a direitos.

Capítulo X – Disposições Gerais e Transitórias

Artigo 37 - Este regimento somente poderá ser alterado pela deliberação de dois terços dos membros do Conselho Diretor, ouvido o Conselho Curador.

CISNES

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ENTORNO DE SALINAS

Artigo 38 - As reuniões Ordinárias ou Extraordinárias, tanto do Conselho Diretor como também do Conselho Curador, somente serão validadas com a presença de no mínimo da metade de seus membros.

Artigo 39- Ressalvadas as exceções expressamente previstas neste regimento, as deliberações do CISNES serão tomadas pelo voto da maioria absoluta de seus membros presentes.

Parágrafo 1º – Cada membro do Conselho Diretor terá direito a apenas 01 (um) voto, qualquer que seja a sua contribuição para o fundo social.

Parágrafo 2º - Não será permitido voto por procuração.

Artigo 40 - As movimentações bancárias, emissão de cheque, somente poderão ser efetuadas mediante a assinatura do Presidente juntamente com a do Secretário Executivo, na falta ou no impedimento de um destes, deverá ser delegado um substituto aprovado através de voto ou aclamação em reunião.

Artigo 41 - Os consorciados responderão solidariamente pelas obrigações assumidas pelo CISNES, sem prejuízo da eventual responsabilidade dos dirigentes e deste.

Artigo 42 - O Conselho Diretor e o Conselho Curador se reunirá para deliberar, em reunião ordinárias no mínimo 6 (seis) vezes ao ano, em data e local pré-determinado pelos seus Presidentes, podendo ser no mesmo dia e local ou não, como também poderá ainda ser convocado reunião extraordinária por qualquer um dos seus membros quando de assunto de interesse do CISNES.

Artigo 43 - O exercício social do CISNES encerrar-se-á sempre no dia 31 de dezembro de cada ano.

Artigo 1º - O Artigo 20, parágrafo 4º, passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 20 – O Conselho Diretor, constituído pelos prefeitos dos municípios consorciados, é o órgão máximo de deliberação.

Parágrafo 4º - A eleição do Presidente e do Vice Presidente será realizada em janeiro de cada ano, posterior ao término do mandato.

Artigo 2º - O Artigo 22 do Regimento Interno do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Entorno de Salinas - CISNES - passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 22 - A Secretaria Executiva será constituída por um Secretário Executivo nomeado pelo Presidente e pelo apoio técnico e administrativo integrado pelo quadro de pessoal que também serão nomeados pelo presidente.

Parágrafo 1º - O Secretário Executivo será cargo de livre nomeação e exoneração do Presidente.

Parágrafo 2º - Tão logo seja escolhido o Secretário Executivo, será contratado, com vencimentos pelo consórcio, podendo ser através de prestação de serviços

CISNES

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ENTORNO DE SALINAS

ou contratação do regime adotado pelo CISNES, ficando a critério do Presidente do Conselho Diretor e/ou acordo entre as partes.

Parágrafo 3º - Fica assegurada ao Secretário Executivo a percepção de quaisquer direitos e vantagens, que vierem a ser incorporados ao seu cargo, no município de origem, assim como, a contagem integral do tempo de serviço, caso seja funcionário público municipal.

Artigo 3º- Acrescenta-se os incisos XIII e XIV no artigo 24 do Regimento Interno do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Entorno de Salinas - CISNES - passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 24 - São atribuições do Presidente do Conselho Diretor:

- I. Nomear Secretário Executivo.
- II. Nomear apoio técnico e administrativo integrado da Secretaria Executiva.

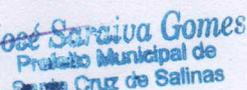
Artigo 4º - Permanecem inalteradas as demais disposições do Regimento Interno do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Entorno de Salinas - CISNES.

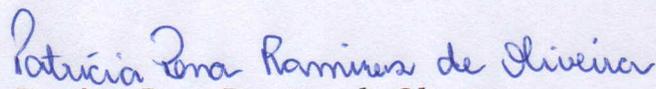
Artigo 44 - Este regimento entrará em vigor imediatamente após sua aprovação pelo Conselho Diretor e devidamente registrado em cartório, sendo preservados os demais Capítulos e Artigos constantes do Estatuto original, em sua íntegra.

Salinas, 28 de junho de 2021

Conselho Diretor :


Cleber Nascimento de pinho
Presidente do CISNES


José Saraiva Gomes
Vice-presidente do CISNES



Patrícia Pena Ramirez de Oliveira
Secretaria Executiva do CISNES